



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

FERNANDO CHAFIC BASSOTTO CURY

**DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA NO DIREITO
CONTEMPORÂNEO**

Orientador Prof. Dr. Carlos Alberto Dabus Maluf

São Paulo
2023

FERNANDO CHAFIC BASSOTTO CURY

DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Civil

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Dabus Maluf

São Paulo
2023

Catálogo de Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cury, Fernando Chafic Bassotto

Da Ordem da Vocação Hereditária no Direito Contemporâneo / Fernando Chafic Bassotto

Cury. - Versão original. -- São Paulo, 2023.

174 p.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

Orientador: Carlos Alberto Dabus Maluf.

1. Direito Civil. 2. Direito Sucessório. 3. Sucessão. 4. Família. 5. Efeitos Patrimoniais.

I. Maluf, Carlos Alberto Dabus, orient. II. Título.

Fernando Chafic Bassotto Cury

Da Ordem da Vocação Hereditária no Direito Contemporâneo

Aprovado em: _____

Banca Examinadora

Presidente Prof. Dr. Carlos Alberto Dabus Maluf
Universidade de São Paulo
Julgamento:

Membro Titular Prof. Dr. Rui Geraldo Camargo Viana
Universidade de São Paulo
Julgamento:

Membro Titular Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho
Universidade de São Paulo
Julgamento:

Membro Titular Externo Profa. Dra. Maria Ligia Coelho Mathias
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Julgamento:

Membro Suplente Prof. Dr. Marco Fábio Morsello
Universidade de São Paulo
Julgamento:

Membro Suplente Prof. Dr. Nestor Duarte
Universidade de São Paulo
Julgamento:

Membro Suplente externo Prof. Dr. Rogério Ferraz Donnini
Pontifícia Universidade Católica
Julgamento:

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me permitido realizar este sonho, ao Professor orientador Doutor Carlos Alberto Dabus Maluf pelo zelo que sempre teve para comigo, à Professora Doutora Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf pelos valiosos ensinamentos, à minha esposa que sempre esteve ao meu lado, Samara Simões Pereira Cury e sobretudo *in memoriam* aos meus amados pais; Doutor Jorge Daud Cury e Carmen Bassotto Cury a vocês dedico este título.

CURY, Fernando Chafic Bassotto. *Da Ordem da Vocação Hereditária no Direito Contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2023.

RESUMO

Este trabalho demonstra o estudo das sucessões (Ordem da Vocação Hereditária no Direito Contemporâneo), que revela como essa Instituição Jurídica se amoldou no curso de vários períodos históricos ante as transformações sofridas pela família no decurso do tempo, em uma trajetória sucessiva até chegar à época atual da contemporaneidade. Para que houvesse êxito na pesquisa, foi necessário um vislumbre sobre todas as Constituições brasileiras, com um enfoque peculiar para a atual Constituição Federal de 1988, isto em conjunto com as modificações relativas ao Instituto da Sucessão pertinente ao Código Civil de 2002, o qual demonstra afinidade com os novos modelos familiares que despontaram no curso dos anos. Foi primordial o estudo acerca do direito sucessório do embrião pré-implantatório, haja vista inexistir legislação específica que o ampare, sendo atualmente açambarcado pela Lei nº 11.105/24 (Lei de Biossegurança) e pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320/2022. A metodologia utilizada é descritiva e dedutiva, baseada fundamentalmente em revisão bibliográfica e na investigação da legislação. Ao mesmo tempo em que informa, o estudo da matéria também busca instigar o leitor a procurar soluções no direito para problemas sucessórios existentes no Brasil. Os resultados alcançados permitem não somente a compreensão da estrutura e da organização da matéria no Brasil, mas também indica como a legislação brasileira foi construída levando em conta o espírito liberal do final do século XIX, bem como as tradições culturais brasileiro e português.

Palavras-chave: Sucessão. Família. Efeitos patrimoniais.

CURY, Fernando Chafic Bassotto. *From the Order of Hereditary Vocation in Contemporary Law*. Dissertation (Master's degree in Law). University of São Paulo, Law School, São Paulo, 2023.

ABSTRACT

This work demonstrates the study of successions (Order of Hereditary Vocation in Contemporary Law), which reveals how this Legal Institution shaped itself over the course of several historical periods in the face of the transformations undergone by the family over time, a successive trajectory until reaching the time current of contemporary times. In order for the research to be successful, it was necessary to have an overview of all Brazilian Constitutions, with a particular focus on the current Federal Constitution of 1988, together with the changes related to the Institute of Succession pertinent to the Civil Code of 2002, which demonstrates affinity with the new family models that emerged over the years. The study of the inheritance right of the pre-implantation embryo was essential, given that there is no specific legislation that supports it, and it is currently covered by Law No. 11,105/24 (Biosafety Law) and by Resolution of the Federal Council of Medicine No. 2,320/2022. The methodology used is descriptive and deductive, based fundamentally on bibliographical review and investigation of legislation. At the same time as it informs, the study of the matter also seeks to encourage the reader to look for solutions in law for succession problems that exist in Brazil. The results achieved not only allow the understanding of the structure and organization of the matter in Brazil, but also indicate how Brazilian legislation was constructed taking into account the liberal spirit of the late 19th century, as well as Brazilian and Portuguese cultural traditions.

Keywords: Succession. Family. Heritage effects.

CURY, Fernando Chafic Bassotto. De la Orden de Vocación Hereditaria en el Derecho Contemporáneo. Maestría. (Maestría en Derecho). Universidad de São Paulo, Facultad de Derecho, São Paulo, 2023.

RESUMEN

Este trabajo demuestra el estudio de las sucesiones (Orden de Vocación Hereditaria en el Derecho Contemporáneo), que revela cómo esta Institución Jurídica se fue configurando a lo largo de diferentes períodos históricos frente a las transformaciones sufridas por la familia a lo largo del tiempo, una trayectoria sucesiva hasta llegar a la actualidad. de los tiempos contemporáneos. Para que la investigación tuviera éxito, fue necesario tener una visión general de todas las Constituciones brasileñas, con especial atención a la actual Constitución Federal de 1988, junto con los cambios relacionados con el Instituto de Sucesiones pertinentes al Código Civil de 2002, que demuestra afinidad con los nuevos modelos familiares que han ido surgiendo a lo largo de los años. El estudio de la ley de sucesión del embrión preimplantación fue fundamental, considerando que no existe una legislación específica que la sustente, y actualmente está respaldada por la Ley N° 11.105/24 (Ley de Bioseguridad) y por Resolución del Consejo Federal de Medicamentos. N° 2.320/2022. La metodología utilizada es descriptiva y deductiva, basada fundamentalmente en la revisión bibliográfica y la investigación de la legislación. Además de proporcionar información, el estudio de la materia también busca incentivar al lector a buscar soluciones legales a los problemas sucesorios que existen en Brasil. Los resultados alcanzados no sólo permiten comprender la estructura y organización de la materia en Brasil, sino que también indican cómo se construyó la legislación brasileña teniendo en cuenta el espíritu liberal de finales del siglo XIX, así como las tradiciones culturales brasileñas y portuguesas.

Palabras clave: Sucesión. Familia. Efectos patrimoniales.

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO	11
II DESENVOLVIMENTO DO TEMA	15
1 SUCESSÃO – ASPECTOS GERAIS	15
1.1 CONCEITO DE SUCESSÃO	15
1.2 MODALIDADES DE SUCESSÃO	18
1.3 ESPÉCIES DE SUCESSÃO	20
1.3.1 <i>Espécies de Sucessores</i>	22
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SUCESSÃO	23
2.1 PRÉ HISTÓRIA	26
2.2 ANTIGUIDADE; GRÉCIA, ROMA, MESOPOTÂMIA	28
2.3 DIREITO MEDIEVAL	33
2.4 DIREITO MODERNO.....	36
2.5 DA CONTEMPORANEIDADE	41
3 EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DAS SUCESSÕES NO BRASIL	50
4 DOS HERDEIROS; FUNDAMENTOS DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA	54
4.1 DA MORTE DO AUTOR DA HERANÇA.....	56
4.2 DA COMORIÊNCIA	75
5 DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA – ASPECTOS GERAIS	81
6 DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA NA CONTEMPORANEIDADE	84
6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS	84
6.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	85
6.3 DESCENDENTES	88
6.3.1 <i>Dos Ascendentes</i>	91
6.3.2 <i>Do Cônjuge</i>	92
6.3.3 <i>Do Companheiro</i>	94
6.3.4 <i>Dos Colaterais</i>	95
6.3.5 <i>Estado (vacante, jacência)</i>	97
6.3.6 <i>Da Concorrência: cônjuge, companheiro</i>	101
6.4 DO NASCITURO	103
6.5 DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTATÓRIO	116
7 DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA	128
8 DO INVENTÁRIO	133
9 DA PARTILHA	142
10 HOLDING FAMILIAR	145

11 DA SUCESSÃO EM OUTROS SISTEMAS, ALEMÃO, ITALIANO, PORTUGUÊS E FRANCÊS	149
11.1 SISTEMA ALEMÃO.....	149
11.2 SISTEMA ITALIANO.....	154
11.3 SISTEMA PORTUGUÊS	155
11.4 SISTEMA FRANCÊS	160
III CONCLUSÃO	165
REFERÊNCIAS	166

I INTRODUÇÃO

É de entendimento de grande parte dos autores que: “O livro referente ao Direito das Sucessões é o último do Código Civil de 2002, da mesma forma como era com o Código Civil de 1916 e ainda como ocorre com o vigente Código Civil português. E não poderia ser diferente, pois a morte deve fechar qualquer norma geral que se diga valorizadora da vida privada da pessoa humana [...]”¹.

Washington de Barros Monteiro ensina: “[...] Trata-se de um desejo natural da vida humana que é a de transmitir à prole os meios necessários ao seu conforto e bem-estar [...]”².

Dispõe Noé de Medeiros que “A palavra sucessão é proveniente do latim *sucessio*, substantivo derivado do infinito verbal *succedere*, significando o ato de subingressar, de colocar-se sob algo, de seguir ou continuar numa dada situação”.

“Corresponde”, portanto, “ao fato de uma pessoa adentrar na situação de outra numa dada relação jurídica. Esta permanece idêntica do ponto de vista objetivo, de modo que a sucessão verificada assegura a sua não-extinção”³.

No curso da história, o ser humano teve como meta melhorar o espaço onde vive, de forma que seus agregados, sua família ou aqueles a quem estima lograssem maior conforto e segurança.

Para tanto, a custo de muito trabalho e de muitas batalhas sangrentas desde a Antiguidade até os nossos dias, esforçou-se para angariar patrimônio – na maioria dos casos compostos por terras que pudessem ser objeto de moradia ou de exploração comercial –, que seriam passadas de geração em geração por meio do processo sucessório.

A sucessão, a seu turno, fora regulamentada pela lei em diversos períodos históricos até a atualidade, quando novas formas entraram em cena junto a novos personagens.

Como preconiza Clóvis Beviláqua, “Os direitos civis, distribuem-se, naturalmente, por duas grandes categorias: direitos das pessoas, quando são atribuídos dos indivíduos considerados isoladamente ou em suas relações de família; direitos dos bens, quando atribuídos dos indivíduos em relação mediata ou imediata com os objetos do mundo físico”⁴.

¹ TARTUCE, Flávio. *Direito Civil – Direito das Sucessões*. 6 v. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2017, p. 1.

² MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. 37ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007, p. 5.

³ MEDEIROS, Noé de. *Lições de Direito Civil Direito de Família. Direito das Sucessões*. 5 v. Belo Horizonte. Ed. Nova Alvorada, 1997, p. 211- 213.

⁴ BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das Sucessões*. Ed. Histórica, Rio de Janeiro: Ed. Rio – Sociedade Cultural Ltda., 1978, p. 13.

Tal como elencado, visamos, no presente trabalho, a análise da transmissão dos bens do falecido, denominado “*de cuius*”, tendo em vista as alterações do regime sucessório no decorrer do tempo histórico nas diferentes culturas.

Será possível notar as diferenças havidas entre os povos ancestrais que deram origem ao direito moderno, no sentido de como se dava a partilha dos bens deixados pelo falecido, autor da herança?

Textos destinados à sucessão estão contidos nas sete Constituições Federais brasileiras desde a primeira, em 1824, haja vista a importância que uma sociedade democrática como a brasileira destina aos bens e ao patrimônio, resguardando aos seus donos direitos específicos, fomentando a harmonia e o empreendedorismo presentes entre todos os cidadãos. Para tanto, faz-se mister que a sucessão seja legalmente regulamentada de forma a saciar os anseios da sociedade produtiva.

O processo sucessório costuma ser controvertido, considerando-se o acirrar dos ânimos e das emoções ao enfrentar a perda de um ente querido, somado à existência, em alguns casos, de conflitos internos aos herdeiros.

O Código Civil não define o conceito de família. Por outro lado, não existe identidade de conceitos para o Direito, para a Sociologia e para a Antropologia. Não bastasse ainda a tribulação de seu conceito, como todo fenômeno social, no tempo e no espaço, a extensão dessa compreensão difere nos diversos ramos do direito. Assim, sua tipificação não é coincidente no direito penal e fiscal, por exemplo. Nos diversos direitos positivos dos povos e mesmo em diferentes ramos de direito de um mesmo ordenamento, podem existir simultaneamente diversos significados de família. Por vezes, no mesmo sistema, a noção de família sofre uma ampliação com relação à natureza econômica, como ocorre na Lei do Inquilinato (Lei 8.245/91), ao proteger como sucessores do locatário as pessoas residentes no imóvel que viviam na dependência econômica do falecido (art. 11, I); em outras oportunidades, a lei restringe o alcance do conceito familiar apenas a pais e filhos (art. 47, III)⁵.

Uma definição mais limitada é encontrada no Direito Civil contemporâneo, que considera membros da família as pessoas unidas por relação conjugal, relações de parentesco ou outra espécie. Por sua vez, demais legislações definem o âmbito do parentesco.

O direito de família estuda as relações das pessoas unidas pelo matrimônio, bem como daqueles que convivem em uniões sem casamento; dos filhos e das relações destes com os pais; da sua proteção por meio da tutela; e da proteção dos incapazes por meio da curatela. Existem

⁵ VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil - Família e Sucessões* 5. 22ª Ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 3.

normas dentro do campo legal que tratam das relações pessoais entre os familiares, bem como das relações patrimoniais, e, ainda, de relações assistenciais entre os membros da família.

O direito de família possui forte conteúdo moral e ético, em constante mutação. Dependem da compreensão ética e moral da família, bem como o próprio entendimento do conceito de família.

Para que se definam as relações patrimoniais contidas no direito, cabem algumas considerações. O casamento ainda é o centro convergente do direito de família, embora as uniões sem casamento tenham recebido parcela importante dos julgados nos tribunais, nas últimas décadas, o que se refletiu decididamente na legislação⁶.

Não se pode relevar que as pessoas jurídicas também são objeto da sucessão, todavia, cabem regras próprias para cada uma dessas entidades: associação civil, fundação, organização religiosa, partido político, sociedade simples, sociedade empresária, além das empresas unipessoais.

A sucessão entre vivos, por sua vez, é objeto do direito das obrigações, principalmente do contrato, que é o meio por excelência da transmissão da titularidade dos bens por convenção das partes.

Contudo, nem todos os bens podem ser objeto do direito das sucessões. Duas limitações são essenciais: a) os bens devem ter natureza patrimonial, cujos títulos sejam suscetíveis de ingresso no tráfico jurídico e de valoração econômica; b) os bens devem integrar relações privadas.

O que não é patrimonial, ou que é patrimonial, porém indisponível, não se transmite hereditariamente. Os direitos, pretensões e ações integram a herança, como na hipótese de o falecido ter direito a receber indenização em virtude de danos causados por terceiro e cuja ação ajuizada não se decidiu, ou de ter direito e pretensão à reparação civil, cuja pretensão ainda não foi prescrita.

Fato importante é que, divergindo do que o Direito dispunha no passado em relação às dívidas, não se pode haver sucessão danosa, pois nosso direito atual limita a responsabilidade patrimonial dos herdeiros à chamada “força da herança”, ou seja, ao montante do patrimônio efetivamente deixado pelo que faleceu, sem alcançar o patrimônio pessoal de seus sucessores, cujo princípio também é denominado pré-exclusão da responsabilidade *ultra vires* (além da força)⁷.

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil - Família e Sucessões* 5. 22ª Ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 3.

⁷ LÔBO, Paulo. *Direito Civil: sucessões* v. 6. 6 ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2020, p. 15.

Aspectos modernos e controvertidos relativos à sucessão transcorrem a história humana, em virtude da mudança ocorrida na sociedade em relação à inserção de novos modelos familiares e à evolução da ciência na área de genética e de reprodução humana, em que inclusive há uma discussão acerca da capacidade jurídica do embrião crio preservado em suceder, levando os juristas a reverem a situação de tal material genético no contexto de retirar-lhe a pecha de coisa, para que – ainda que não possua o *status* e conseqüentemente os direitos de um ser humano –, ser declaradamente detentor de grande potencialidade para tanto.

São correlacionados aos Direitos Sucessórios: os fracionamentos ocorridos em face da morte, como se dá em relação aos herdeiros, legítimos e testamentários; as formas de transmissão da herança; as modalidades de herança; a estipulação dos quinhões hereditários a quem se destinam, inclusive em relação ao que tange à parte processual, levando-se em conta o pensamento de Carlos Alberto Dabus Maluf e Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf: “A família desempenhou um papel fundamental na vida do homem”.

III CONCLUSÃO

Diante de toda a temática relativa ao direito das sucessões, o que se pode detrair é que não se trata esse de um direito puramente sóbrio, pétreo e funesto, e sim de um direito daquele que vive e deve perpetuar os ganhos e feitos de seus ascendentes, de forma a honrar-lhes a memória.

Sendo um instituto de direito vivo, em constante mutação para acompanhar as mudanças na estrutura da família brasileira, em que vislumbram-se mudanças significativas com o passar do tempo, cabe aos legisladores identificarem tais mudanças e anseios populares de forma a salvaguardar que a transmissão dos bens e direitos seja devidamente regular, resguardando os últimos desejos daquele que parte desta existência, bem como preservando os legítimos direitos daqueles que se tornam legítimos herdeiros dos falecidos.

Tais regulamentações são de suma importância no contexto social, de forma a regulamentar e incentivar o progresso, a produção e o crescimento da sociedade como um todo, com uma garantia real de que aqueles que produzem terão o produto de seu labor, que são seus bens, transmitidos a quem de direito pertence, e a parte disponível a quem assim desejar, quando do término de sua existência terrena.

Ressalta-se a importância da jurisprudência brasileira, cuja função é uniformizar a aplicação da lei, suprir lacunas e conferir à norma interpretação de acordo com os princípios informativos da Carta Constitucional. Nosso legislador originário deixou uma marca. Uma constituição cidadã, cujo norte é a dignidade do indivíduo, vedando a discriminação e reconhecendo as diferentes formas de entidades familiares.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE FILHO, Carlos Cavalcante. *Fecundação artificial post mortem*. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/8.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. *Estudos em homenagem a Clovis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil*. V2. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

ALMEIDA, Silmara June Abreu Chinelato e. *A tutela civil do nascituro*. São Paulo: Saraiva, 2000.

ALVES, Jones Figueiredo; DELGADO, Mario Luiz. *Novo Código Civil questões controversas*. São Paulo: Método, v. 1, 2003.

ALVES, Moreira José Carlos. *Direito romano*. 6 ed. V. II. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

AMORIM, Sebastião Luiz. A ordem de vocação hereditária pelo Código Civil de 2002. In: NUNES, João Batista Amorim de Vilhena (Coord.). *Família e Sucessões: reflexões atuais*. Curitiba: Juruá, 2009.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das Sucessões*. Ed. Histórica, Rio de Janeiro: Ed. Rio – Sociedade Cultural Ltda., 1978.

BEVILÁQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Imprensa, 1959.

BONAVIDES, Paulo; PAES DE ANDRADE. *História constitucional do Brasil*. 9. Ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

BONFANTE, Pietro. *Instituciones de derecho romano*. Madrid: Ed. Reus, 1925.

BRANDARIZ, Fernando. *Holding Familiar e o Acordo de Quotistas*. 2 ed., Leme-SP: Ed. Mizuno, 2023.

BRASIL. *LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 20 nov. 2023.

CABRAL, Hidéliza Lacerda Tinoco Bechat; ALVES, Mariane Ferraz, Direitos sucessórios na fecundação artificial homóloga post mortem, *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. Porto Alegre, v. 14, n. 29, p. 92-122, ago/set 2012.

CAHALI, Francisco José. Sujeitos da sucessão: capacidade e legitimidade. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.) *Direito das Sucessões e o novo Código Civil*, Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. *Direito civil*. 2ª Ed. Impetus, 2008.
CATEB, Salomão de Araújo. *Direito das Sucessões*. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

CHINELATO, Silmara Juny. *Estatuto jurídico do nascituro: o direito brasileiro*. São Paulo: Ed. Método, 2007.

CHINELATTO, Silmara Juny. Adoção de nascituro e a quarta era dos direitos; razões para se alterar o caput do art. 1621 do Novo Código Civil. In: ALVES, Jones Figueiredo; DELGADO, Mario Luiz. *Novo Código Civil questões controvertidas.*, São Paulo: Método, v. 1, 2003.

CICU, Antonio. *Sucessioni per causa di morte*. V. 1. Milão: Giuffrè, 1954.

CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS. Coimbra Ed., 1936, v. 11, t. 1.

CÓDIGO DE HAMURABI; CÓDIGO DE MANU E A LEI DAS XII TÁBUAS. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2002.

COLIN, Ambroise; CAPITANT, Henri. *Cours élémentaire de droit civil français*. 9. ed. Paris: Dalloz, 1945, v. III.

COLTRO, Antonio Carlos Mathias. Transmissão do acervo hereditário. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.) *Direito das sucessões e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COMTE, Augusto. *Cours de philosophie positive*. Paris, Bachelier, Imprimeur-Libraire, 1835, V. II.

CORNU, Gerard. *Droit civil – Les personnes*. 13º édition Paris: Montchrestien, 2007.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Direito romano*. São Paulo: Saraiva, 1949, v. 1.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CRETELLA JR, José. *Curso de Direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

CRETELLA JR., José. *Curso de direito romano*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

D'AGUANNO, José. *La génesis y la evolución del derecho civil: según los resultados de las ciências antropológicas e histórico-sociales*. Madrid: La España Moderna, 1893.

DEJACE, A. *Les Règles de la dévolution successorale sous la révolution (1789-1794)*. Bruxeles: Émile Bruylant, 1957.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 3 ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil comentado. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; FIUZA, Ricardo (Coord.). *Código Civil comentado*. 10 ed., São Paulo: Saraiva, 2016.

DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. *O Estatuto de Reprodução Assistida*. São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. V. 6. Direito das Sucessões. 21 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.

EL PAIS BRASIL. “Japão, uma família ameaçada de extinção. *Jornal El Pais*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/01/internacional/1533094742_173591.html. Acesso em: dez. 2021.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Leandro Konder. 17. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

EUROPEAN JUSTICE. *Direito familiar e sucessório*. Alemanha. Disponível em: <https://e-justice.europa.eu/166/PT/succession?GERMANY&member=1>

EUROPEAN JUSTICE. *Direito familiar e sucessório*. França. Disponível em: <https://e-justice.europa.eu/166/PT/succession?FRANCE&member=1>.

EUROPEAN JUSTICE. *Direito familiar e sucessório*. Itália. Disponível em: <https://e-justice.europa.eu/166/PT/succession?ITALY&member=1>.

EUROPEAN JUSTICE. *Direito familiar e sucessório*. Portugal. Disponível em: <https://e-justice.europa.eu/166/PT/succession?PORTUGAL&member=1>

FERRI, Luigi. *Commentario del Codice Civile: delle successioni*, Bologna/Roma: Nicola Zanichelli Editore – Soc. Ed. Del Foro Italiano, 1964.

FIUZA, Ricardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil Comentado*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANÇA, Genival Veloso. *A adoção de embriões congelados: uma alternativa ético-política*. Disponível em: <http://www.derechocambiosocial.com/revista005/embriões.htm>.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Instituições de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 1988.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo, *Novo Curso de Direito Civil*. v. 1, 24ª Ed. Saraiva, São Paulo, 2022.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Direito Civil*. V 7. São Paulo, Atlas, 2003.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. *A Nova Filiação*. São Paulo: Renovar, 2003.

GARCIA, Maria Fernanda. Castelinho da rua Apa: um mistério que até hoje aterroriza SP. *Observatório do Terceiro Setor*. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/castelinho-da-rua-apa-um-misterio-que-ate-hoje-terroriza-sp/#:~:text=O%20Castelinho%20da%20Rua%20Apa%20passou%20por%20um%20imbr%C3%B3glio%20judicial%20dos%20mortos%20no%20lugar.>

GERMANO, José Luiz; NALINI, José Renato; GONÇALVES, Thomas Nosch. “Um novo passo adiante” - Breve histórico do fenômeno legal extrajudicializante do inventário extrajudicial com incapaz-menor e a possibilidade de pagamento diferenciado - A efetiva inteligência da aplicabilidade do artigo 610 CPC em âmbito extrajudiciário. *IBDFAM*. Data de publicação: 21/11/2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1908/%22Um+novo+passo+adiante%22+-+Breve+hist%C3%B3rico+do+fen%C3%B4meno+legal+extrajudicializante+do+invent%C3%A1rio+extrajudicial+com+incapaz+menor+e+a+possibilidade+de+pagamento+diferenciado+-+A+efetiva+intelec%C3%A7%C3%A3o+da+aplicabilidade+do+artigo+610+CPC+em+%C3%A2mbito+extrajudici%C3%A1rio.>

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GOMES, Luiz Roldão de Freitas. O estatuto da propriedade perante o novo ordenamento constitucional brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 86, n. 309.

GOMES, Orlando. *Sucessão*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997, n. 194.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. 6 ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1992.

GOMES, Orlando. *Contratos*. Rio de Janeiro, Forense, 1973.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*. V. 7. Direito das Sucessões. 13 ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. V. 7. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Principais inovações no Código Civil de 2002*. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Luiz da Cunha. *Tratado de direito civil em comentário ao Código Civil português*. v. 11, t. 1. Coimbra Ed., 1936.

GRACIA, Diego. *Pensar a bioética metas e desafios*. São Paulo: Ed Loyola/São Camilo, 2010.

GRIMALDI, Michel. Succession et contract. In: FENOUILLET, Dominique; SOMMIÈRES, Pascal Vereilles (Direction). *La contractualisation de la famille*. Paris Economica, 2001.

GUERRA, Alexandre Dartanham de Mello, ALMEIDA, José Luiz Gavião de. VENOSA, Sílvio de Salvo. OLIVEIRA, Euclides Benedito de. ANTONINI, Mauro. *Estudos em homenagem a Clovis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil*, V. 2. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Morrer e suceder: passado e presente da transmissão sucessória concorrente*. Tese apresentada para concurso público de Professor Titular junto ao Departamento de Direito Civil da FADUSP, São Paulo, 2010.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, TARTUCE, Flávio, SIMÃO, José Fernando. *Direito de Família e das Sucessões*. 6. ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, São Paulo: Método, 2009.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. *Comentários ao Código Civil*. v. 20. São Paulo: Saraiva, 2007.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Direito das sucessões: introdução. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Direito das sucessões e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFam, 2004.

HUBRECHT, Georges; VERMELLE, Georges. *Droit civil*. 15 ed. Paris Sirey, 1993.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de direitos da Família. *Enunciados*. Enunciado 15. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/enunciados-ibdfam>.

KAHN, Axel. Preface. Quelle dignité pour l'embryon humain? In: MINTIER, Brigitte Feuillet-le. *L'embryon humain – approche multidisciplinaire*, Paris: Economica, 1996

KÜBLER-ROSS, Elisabeth. *Sobre a morte e o morrer*. São Paulo: Martins Fontes, 1991

KRUMMENAUER, Tainara Felipe. Os embriões excedentários na perspectiva jurídica da reprodução assistida e da adoção. *IBDFAM*. Publicado em 20 maio 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1984/Os+embri%C3%B5es+excedent%C3%A1rios+na+perspectiva+jur%C3%ADdica+da+reprodu%C3%A7%C3%A3o+assistida+e+da+ado%C3%A7%C3%A3o+>

LANOE, Adolphe. *La loi salique traduite em français*, Paris: Hachette livre Bnf, 2016.

LE GOFF, Jacques. *The birth of Europe*. USA: Blackell Publishing, 2005.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Comentários ao novo Código Civil*. 5ª Ed. Forense São Paulo, v. 21, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Procriações Artificiais e o Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEONE, Salvino. As raízes antigas de um debate recente. In. CORREA, Juan de Dios Vial; SGRECCIA, Elio (Org). *Identidade e estatuto do embrião humano*, São Paulo: Edusc, 2007.

LEPARGNEUR, Hubert. A Dignidade humana, fundamento da bioética e seu impacto para a eutanásia. In: PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de (Org.). *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Paulus, 1996.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: sucessões* v. 6. 6 ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2020.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. *Introdução ao biodireito*, 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LSD. Law. *Law school application advice and resources*. Disponível em: Fonte: <http://www.lsd.law>. Acesso em: 01 out. 2023.

MACHADO, Camila; CARDOSO, Kassandra; CARVALHO, Laura; RAFAELI, Maria Fernanda. Sucessão do cônjuge em concorrência com os descendentes. *JUSBrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sucessao-do-conjuge-em-concorrenca-com-os-descendentes/181159227>.

MALET; Isaac. *L'histoire*. Paris. Marabout, 1995.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; CURY, Fernando Chafic. Cuidados paliativos e autonomia do paciente. In: MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; OLIVEIRA, Maria Fernanda Cesar Las Casas de. *Bioética, Biodireito e Cuidados paliativos*, Londrina: Thoth, 2022.

MALUF, Carlos Alberto Dabus, MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de Direito das Sucessões*, 2ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Direito das famílias. Amor e bioética*. 1ª Ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Limitações urbanas ao direito de propriedade*. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de bioética e biodireito*. São Paulo: Atlas, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. *Limitações ao direito de Propriedade*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MAMEDE, Gladston. MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding Familiar e suas Vantagens, Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar*. 15 ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2023.

MARSEILLE, Jacques. *Histoire*. V. 2. Paris: Nathan, 1992.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. O direito à vida no Código Civil à luz da Constituição. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; PEREIRA Jr, Antonio Jorge (Coord.). *Direito à privacidade*. São Paulo: Idéias e Letras/CEU, 2005.

MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das sucessões*. 5 ed. v I a III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MILL, Stuart. *Principes d'économie politique*. Ed. Italiana, 1819.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973, t. 59, § 5946.

MEDEIROS, Noé de. *Lições de Direito Civil Direito de Família. Direito das Sucessões*. 5 v. Belo Horizonte. Ed. Nova Alvorada, 1997.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil*, 45ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito Civil*, 37ª ed., v. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil*. 42 ed. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. 37ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil, Direito de Família*, v. 2, 37ª ed., revista e atualizada por Regina Beatriz Tavares da Silva. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOREIRA ALVES, José Carlos – Direito Romano. *In: NALINI, José Renato. Reflexões jurídico filosóficas sobre a morte: pronto para partir?* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil*, parte geral, 9. ed., vol. i, RJ: Gen/Forense, 2013.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil*. V. 6. 4. ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2010.

NALINI, José Renato. *Reflexões jurídico filosóficas sobre a morte: pronto para partir?* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. *Tratado de direito das sucessões*. 3 ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, v. I. a v. III, 1936.

OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de. Terminalidade da vida: dignidade da pessoa humana. *In: MIGLIORE, Alfredo; SCALQUETTE, Ana Claudia; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; BERGSTEIN, Gilberto (Orgs.). Dignidade da pessoa humana*. São Paulo: LTr, 2010.

ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal, Recompiladas per mandado d'el Rei D Philippe, o primeiro, 13. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1865, t. 3.

PACHECO, José da Silva. Da legítima dos herdeiros necessários e das cláusulas restritivas sobre ela

Doutrina e Pesquisa. Informativo, *ADV-COAD*, Boletim Semanal 02/2004. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/07/legitimidade-herdeiros.pdf>.

PAILLOT, P. *La representation successorale dans les costumes du nord de la france*, Paris; Lille, Domat-Montchrestien, 1935.

PALAZZANI, Laura. Os significados do conceito filosófico de pessoa e suas implicações no debate atual sobre o estatuto do embrião humano. In: CORREA, Juan de Dios Vial; SGRECCIA, Elio (Org.) *Identidade e estatuto do embrião humano*, São Paulo: Edusc, 2007.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil*. v. VI. São Paulo: Ed. Forense, 2019.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de direito civil*. V. 5. 17. Ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2009.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PESSINI, Leo. Distanásia: algumas reflexões bioéticas a partir da realidade brasileira. *Bioética*, Brasília: Conselho Federal de Medicina, v. 12, n. 1, p. 49, 2004.

PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. *Curso de direito civil*. 45ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PROJETO DO ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL. Disponível em: www.estatutodiversidadesexual.com.br - PEC 110/2011.

QUEIROGA, Antônio Elias de. *Curso de direito Civil*, 2., Imprensa: Rio de Janeiro: ed. Renovar, 2012.

RENARD, Jean Paul. L'embryo in vitro. In: MINTIER, Brigitte Feuillet-le. *L'embryon humain – approche multidisciplinaire*, Paris: Economica, 1996.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. V. 7. 26ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTIAGO DANTAS, Francisco Clementino de. *Direitos de família e das sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SANTIAGO, Maria Carolina Nomura. *Post Mortem*. A questão sucessória de embriões criopreservados. São Paulo: LiberArs, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

SCALQUETTE, Ana Claudia. *Estatuto da Reprodução Assistida*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SERRA, Angelo; COLOMBO, Roberto – Identidade e estatuto do embrião humano: a contribuição da biologia. In: CORREA, Juan de Dios Vial; SGRECCIA, Elio (Org.) *Identidade e estatuto do embrião humano*. São Paulo: Edusc, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TARTUCE, Flávio. *Direito Civil – Direito das Sucessões*. 6 v. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2017.

TELLES, Inocêncio Galvão. *Direito das sucessões: noções fundamentais*. Coimbra: Imprensa Coimbra, 1996.

VELOSO, Zeno. *Novo Código Civil comentado*. 1ª Ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2003.

VELOSO, Zeno. *Testamentos*. 2ª Ed. Ampl. Belém: CEJUP, 1993.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil - Família e Sucessões 5*. 22ª Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

VIENNOT, Eliane. *la France, les femmes et le pouvoir – l'invention de la loi salique*, v. 1, Paris: Perin, 2006.